

**ATA DA 300ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 04 de maio de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08h.

Reunião nº 05/2021

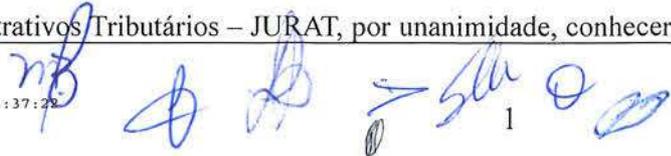
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos, no lugar do Presidente em exercício das Câmaras de Julgamento, o Sr. Roniel Vieira dos Anjos, em virtude de ausência do Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1931/2020/JURAT, protocolado sob nº 27907/2020 em que é reclamante Yasmim Matias – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação do Auto de Infração 51/2020.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório e voto, no sentido de baixar os autos em diligência para a Autoridade e Fiscal e para o Cadastro Mobiliário para esclarecimentos sobre o processo de abertura e cadastro de MEI. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, considerando o parecer da autoridade fiscal anexado aos autos. Participou da sessão a Sra. Mara Gissele Alves Florêncio Matias, representando a Sra. Yasmin Martins, que alegou não ter conhecimento de que era necessário realizar outro cadastro além do já realizado para a abertura do MEI. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam a relatora e opinaram pela baixa em diligência. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, pela realização de diligência para esclarecimentos, o que foi deferido, ficando adiado o julgamento, sendo que ao retornar o presente processo terá prioridade de julgamento, nos termos do parágrafo 1º, art. 23 do Regimento Interno desta Junta. **Processo nº 1930/2020/JURAT, protocolado sob nº 24860/2020 em que é reclamante Isoplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação do Auto de Infração 52/2020.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento cancelando o auto de infração 52/2020, considerando que a reclamante foi autuada pela ausência de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal. Lembrou que o Alvará de Funcionamento e o Cadastro Mobiliário são institutos distintos, uma vez sendo institutos distintos o que expirou/cancelou foi o alvará provisório visto que não efetuada a devida regularização do local no prazo de 180 dias o alvará tornou-se inválido. Sobre o Cadastro Imobiliário, o contribuinte já encontrava-se inscrito no momento da autuação. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e desprovimento do mesmo, tendo em vista que o auto de infração foi exarado em conformidade com a legislação vigente. Participou da sessão a Sra. Cássia Guimarães de Aguiar, representando a empresa recorrente, e alegou que vem tentando regularizar a empresa porém há demora por parte dos órgãos públicos na emissão dos alvarás e demais documentos. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer



ATA DA 300ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

e dar-lhe provimento para o cancelamento do auto de infração n. 52/2020, pelos fundamentos constantes no voto da relatora Simone Haritsch. **Processo nº 1816/2019/JURAT, protocolado sob nº 48992/2019 em que é reclamante Showcase DTV Serviços e Consultoria Ltda – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Indeferimento de restituição do ISS.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto, no sentido de baixar os autos em diligência para vistoria in loco a ser realizada pela Autoridade Fiscal a fim de verificar se o serviço foi realizado no município de Joinville, considerando que o serviço prestado é de inclusão de legenda – close caption – em transmissões televisivas. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Os julgadores Simone Haritsch, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam o relator e opinaram pela baixa em diligência. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, pela diligência para esclarecimentos, o que foi deferido, ficando adiado o julgamento, sendo que ao retornar o presente processo terá prioridade de julgamento, nos termos do parágrafo 1º, art. 23 do Regimento Interno desta Junta.

Processo nº 1876/2020/JURAT, protocolado sob nº 9265/2020 em que é reclamante Guilherme Adolfo Voss – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Indeferimento da Isenção de IPTU. SEI 19.0.100078-5. A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, quanto não incidência do IPTU, visto que não houve a comprovação da exploração econômica regular de atividade rural de acordo com a capacidade produtiva do imóvel. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, tendo em vista que o contribuinte não fez prova da atividade agrícola nos termos da legislação municipal. O julgador Osni Sidnei Munhoz, diverge do voto da relatora, alegando que na legislação municipal não existe parâmetro para definir a capacidade produtiva, conhecendo do recurso e dando provimento, posto que comprovada a atividade rural no imóvel. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou a relatora, e complementou afirmando que não restou claro que há atividade econômica no imóvel, sendo caso de plantio para subsistência. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto divergente do julgador Osni, e acrescentou como fundamento o inciso XXIII, art. 5 e art. 186 da Constituição Federal, entendeu que o contribuinte esta cumprindo a função social da propriedade. Restando empatado o Presidente Roniel Vieira dos Anjos exarou seu voto de minerva acompanhando a relatora e acrescentando que a função social da propriedade está atrelada às questões urbanísticas. E ressaltou que o Decreto -Lei 57/66 traz a exploração rural num sentido econômico, devendo existir notas fiscais para tal comprovação. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria (3x2), conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora Simone Haritsch, com fundamento de que tanto o Decreto-Lei 57/66 e a legislação municipal exigem que o imóvel, para fins de isenção de IPTU de imóveis localizados em perímetro urbano com características rurais, tenha destinação econômica comprovada.

Processo nº 1972/2020/JURAT, protocolado sob nº 41418/2020 em que é reclamante Tiago de Souza – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Indeferimento revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.004435-7. A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório e voto, no sentido de não conhecer do recurso pela intempestividade. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento do recurso por este ser intempestivo. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo acompanharam o voto da relatora Simone Haritsch. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em não conhecer da reclamação por

ATA DA 300ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

intempestividade. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos:** Acórdão nº 16/2021 – Processo nº 1972/2020/JURAT, protocolado sob nº 41418/2020 em que é reclamante Tiago de Souza – sendo relatora Simone Haritsch; Acórdão nº 17/2021 – Processo nº 1876/2020/JURAT, protocolado sob nº 9265/2020 em que é reclamante Guilherme Adolfo Voss – sendo relatora Simone Haritsch; Acórdão nº 18/2021 – Processo nº 1930/2020/JURAT, protocolado sob nº 24860/2020 em que é reclamante Isoplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda – sendo relatora Simone Haritsch; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Roniel Vieira dos Anjos, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 04 de Maio de 2021.


Roniel Vieira dos Anjos

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo

Osni Sidnei Munhoz

Paulo Tsalikis

Simone Hartisch

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef